



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede administrativa na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, por meio da plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal nº 1.044/2024 e nas demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 20/05/2026

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: CONTÍNUO, ENQUANTO VIGENTE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE CANTORES, ARTISTAS SOLO E GRUPOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, garantindo transparência, valorização de artistas locais e regionais e flexibilidade na programação cultural.

1.2. O credenciamento tem natureza de contratação paralela e não excludente, permitindo a inscrição e habilitação de múltiplos interessados aptos à futura contratação, nos termos deste edital.

1.3. As futuras contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento pessoas físicas e pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que atendam integralmente às exigências deste edital.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na condução do procedimento ou na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, quando houver prejuízo à isonomia;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

V - qualquer interessado enquadrado nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis ao credenciamento.

2.3. No cadastramento inicial, o proponente declarará, em campo próprio da plataforma ou mediante



documento equivalente:

- I - que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - II - que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste edital;
 - III - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
 - IV - que os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros;
 - V - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais aplicáveis;
 - VI - que está ciente do edital e concorda com as condições de execução do objeto;
 - VII - que não emprega menor em condição vedada pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista;
 - VIII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - IX - quando for o caso, que está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa.
- 2.4. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o proponente às sanções cabíveis.

3. CARACTERÍSTICAS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento será conduzido pela Comissão/Equipe de Contratação designada pela Administração Municipal.
- 3.2. O procedimento será realizado de forma eletrônica, mediante envio da documentação pela plataforma Licitar Digital.
- 3.3. O presente credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante toda a sua vigência, a contar da publicação deste edital.
- 3.4. Qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas neste instrumento poderá, a qualquer tempo durante a vigência do edital, requerer seu credenciamento mediante envio da documentação exigida.
- 3.5. O credenciamento do interessado não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas habilitação para futura convocação, conforme a necessidade administrativa.
- 3.6. Todos os credenciados que atenderem às exigências do edital poderão ser contratados, observada a sistemática de distribuição de demanda prevista neste instrumento.
- 3.7. A contratação observará o regime de seleção paralela e não excludente, com distribuição equitativa de oportunidades entre os credenciados, mediante sistema de rodízio, observada a compatibilidade entre o item credenciado, a disponibilidade do artista/grupo e a necessidade específica do evento.
- 3.8. A Administração realizará análises periódicas da documentação apresentada, em ciclos sucessivos, para fins de habilitação de novos credenciados.
- 3.9. O resultado das análises será disponibilizado na plataforma eletrônica e, quando cabível, no sítio oficial do Município.
- 3.10. Os interessados inabilitados poderão apresentar nova documentação ou sanar pendências enquanto o edital permanecer vigente.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. REQUISITOS GERAIS

- 4.1.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar aptidão artística e capacidade de execução compatíveis com o objeto, observando-se critérios de diversidade cultural, valorização regional e adequação às demandas dos eventos municipais.
- 4.1.2. O proponente deverá:
 - a) ser artista solo ou integrante de grupo musical com atuação comprovada;
 - b) apresentar portfólio, currículo artístico, material audiovisual, registros de apresentações anteriores ou



- outros meios idôneos de comprovação da experiência;
- c) possuir repertório compatível com a diversidade cultural e com os eventos promovidos pelo Município;
- d) demonstrar disponibilidade para apresentações ao longo da vigência do credenciamento;
- e) emitir documento fiscal válido ou instrumento legalmente aceito para viabilizar o pagamento;
- f) utilizar instrumentos próprios;
- g) responsabilizar-se por transporte, conservação, manutenção dos instrumentos e logística de sua equipe;
- h) executar a apresentação diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do serviço.

4.2. HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

4.2.1. Regularidade jurídica:

- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II - documento comprobatório de representação, quando aplicável;
- III - no caso de MEI, apresentação do CCMEI.

4.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- I - prova de inscrição no CNPJ;
- II - prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- IV - prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- V - prova de regularidade com o FGTS;
- VI - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2.3. Qualificação econômico-financeira:

- I - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade.

4.2.4. Qualificação técnica/artística:

- I - portfólio, material audiovisual, clipping, currículo artístico, registros de apresentações anteriores ou outros meios idôneos de comprovação da atuação artística.

4.3. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

4.3.1. A pessoa física deverá apresentar:

- I - documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II - comprovante de endereço atualizado;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, quando exigível;
- IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quando exigível;
- V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio;
- VI - certidão negativa de débitos trabalhistas, quando cabível;
- VII - inscrição municipal, cadastro de autônomo, NIT/PIS/PASEP ou documento equivalente, quando necessário à formalização da contratação e ao pagamento;
- VIII - portfólio, material audiovisual, currículo artístico, registros de apresentações anteriores ou outros meios idôneos de comprovação da atuação artística.

4.3.2. Não se exigirão de pessoa física documentos incompatíveis com sua natureza jurídica, como CNPJ e FGTS, salvo se houver enquadramento específico legalmente aplicável.

4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

4.4.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em formato digital pela plataforma.

4.4.2. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida fundada quanto à integridade do arquivo enviado.



4.4.3. A Comissão poderá realizar diligências para sanar erros formais, complementar informações ou confirmar a autenticidade da documentação.

4.4.4. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para credenciamento, poderá apresentar nova documentação em momento posterior, enquanto o edital permanecer aberto.

5. DO FLUXO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

5.1. O interessado deverá enviar sua documentação pela plataforma Licitar Digital.

5.2. A documentação será analisada pela Comissão/Equipe de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do protocolo eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.

5.3. O resultado da análise será disponibilizado na plataforma e, quando cabível, no sítio oficial do Município.

5.4. Todos os credenciamentos serão submetidos à ratificação da autoridade competente.

5.5. O edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, assegurada a motivação e observadas as regras legais aplicáveis.

5.6. Enquanto vigente o edital, permanecerá facultado o ingresso de novos interessados, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato.

6.3. Os recursos deverão ser apresentados pela plataforma eletrônica ou, subsidiariamente, pelo e-mail oficial indicado neste edital, quando a plataforma assim permitir ou quando houver indisponibilidade justificada.

6.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma e no sítio oficial do Município.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados pela plataforma eletrônica e, subsidiariamente, pelo e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. Após o credenciamento, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciado convocado deverá assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

8.3. A contratação oriunda do presente credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável.

8.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observadas as hipóteses legais.

8.6. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do edital não prejudicará a validade das



contratações já firmadas, devendo os novos habilitados passar a integrar, a partir de sua homologação, o sistema de distribuição equitativa das futuras demandas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o proponente ou contratado que der causa às hipóteses legais de inexecução, descumprimento das obrigações, apresentação de documentação falsa, fraude, retardamento injustificado, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração.

9.2. Poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os critérios legais pertinentes.

9.4. O credenciado que, sem justificativa aceita, deixar de atender convocação da Administração ou descumprir obrigação contratual ficará sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

10.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias úteis.

10.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato e não haja prejuízo à isonomia e ao interesse público.

10.4. Em caso de divergência entre disposições do edital e seus anexos, prevalecerão as do edital.

10.5. Integram o presente instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta Contratual

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Lamim/MG, 18 de maio de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratações



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1. Credenciamento de cantores, artistas solo e grupos musicais para atender aos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Lamim/MG, garantindo transparência, valorização de artistas locais e regionais e flexibilidade na programação cultural.

1.2. O credenciamento visa selecionar artistas e grupos musicais com atuação local ou regional para participação em eventos culturais, festivos, institucionais, esportivos, turísticos e congêneres promovidos pela Administração ao longo da vigência do instrumento.

II. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto possui natureza de serviço artístico, prestado por múltiplos credenciados, com contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante o prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, admitida prorrogação na forma da lei.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência própria, contada de sua assinatura, na forma definida pela Administração e pela legislação aplicável.

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de artistas locais e regionais justifica-se pela necessidade de promover o acesso à cultura, fomentar a economia criativa, valorizar talentos locais e garantir programação artística compatível com as necessidades do Município.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste no credenciamento eletrônico de artistas solo e grupos musicais aptos a realizar apresentações conforme demanda da Administração, em diferentes formatos e portes de evento.

5.2. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade administrativa, mediante sistema de rodízio, assegurada a isonomia entre os habilitados.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciado deverá:

- a) comprovar atuação artística compatível com o objeto;
- b) possuir repertório compatível com a diversidade cultural dos eventos;
- c) demonstrar disponibilidade para apresentações;
- d) utilizar instrumentos próprios;
- e) responsabilizar-se por transporte, logística, equipe e equipamentos próprios;
- f) executar diretamente a apresentação, vedada a subcontratação total ou parcial.

VII. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Os itens credenciáveis são os seguintes:



Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1457	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO COM 2 MEMBROS PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE	Unidade	20	1.233,33	24.666,60
0002	1465	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO DE 2 MEMBROS PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE.	Unidade	20	2.566,67	51.333,40
0003	1461	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO DE 2 MEMBROS PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE.	Unidade	20	1.600,00	32.000,00
0004	1466	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO DE 3 MEMBROS PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE.	Unidade	20	4.666,67	93.333,40
0005	1462	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO DE 3 MEMBROS PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE.	Unidade	20	2.666,67	53.333,40
0006	1458	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO DE 3 MEMBROS PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE.	Unidade	20	2.000,00	40.000,00
0007	1467	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO DE 4 MEMBROS OU MAIS PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE.	Unidade	20	7.575,00	151.500,00
0008	1463	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO DE 4 MEMBROS OU MAIS PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE.	Unidade	20	4.933,33	98.666,60
0009	1459	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO DE 4 MEMBROS	Unidade	20	2.766,67	55.333,40



		OU MAIS PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE.				
0010	1464	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA INDIVIDUAL (1 MEMBRO APENAS) PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE.	Unidade	20	1.616,67	32.333,40
0011	1460	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA INDIVIDUAL (1 MEMBRO APENAS) PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE.	Unidade	20	1.116,67	22.333,40
0012	1456	SHOW ARTISTICO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA INDIVIDUAL (1 MEMBRO APENAS) PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE.	Unidade	20	866,67	17.333,40

Total Geral ==> 672.167,00

VIII. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. As apresentações serão convocadas conforme a programação da Secretaria Municipal de Cultura.
- 8.2. Cada apresentação deverá ter duração mínima de 1h30min, salvo ajuste específico formalmente definido pela Administração.
- 8.3. Os artistas deverão cumprir os horários, cronogramas e orientações repassadas pela Administração.
- 8.4. A contratada ou o contratado será responsável pelo transporte dos artistas, instrumentos, equipamentos e demais itens necessários à apresentação.
- 8.5. A Administração poderá expedir ordem de serviço, autorização específica ou instrumento equivalente para cada apresentação.
- 8.6. Cada apresentação será objeto de convocação específica pela Secretaria Municipal de Cultura, com indicação mínima do item credenciado, data, horário, local, duração prevista, estrutura básica disponível no evento e demais informações necessárias à execução.
- 8.7. A convocação deverá ser comunicada ao credenciado com antecedência razoável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo mínimo definido pela Administração para viabilizar a organização da apresentação.
- 8.8. O credenciado deverá confirmar o atendimento da convocação no prazo estabelecido pela Administração.
- 8.9. Em caso de recusa, indisponibilidade, ausência de resposta no prazo fixado ou impossibilidade de execução, a Administração convocará o próximo credenciado na ordem do rodízio.
- 8.10. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manter registro das convocações realizadas, das confirmações de atendimento, das recusas e das justificativas apresentadas, para fins de controle, transparência e observância da ordem de distribuição.

IX. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da apresentação efetivamente executada,



apresentação de nota fiscal, RPA ou documento equivalente legalmente aceito e atesto do fiscal do contrato.

9.2. O atesto dependerá da verificação da regular execução da apresentação, da conformidade com a convocação específica emitida pela Administração e do registro da realização do serviço.

9.3. O credenciado será remunerado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados.

9.4. Eventuais falhas na execução, ausência injustificada, descumprimento das condições convocadas ou inconsistências na documentação apresentada poderão impedir o atesto e suspender o pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

X. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2. A fiscalização das apresentações será realizada por servidor designado pela Administração.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. O credenciamento será realizado em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente.

11.2. A distribuição das futuras contratações será feita de forma equitativa, mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada item, observada a compatibilidade da apresentação com o porte do evento, a disponibilidade do credenciado e a necessidade da Administração.

11.2.1. Em caso de recusa, indisponibilidade, ausência de resposta no prazo fixado pela Administração ou impossibilidade de execução pelo credenciado convocado, a convocação seguirá a ordem subsequente do rodízio, sem prejuízo do retorno do credenciado à sua posição após a justificativa aceita ou conforme regra previamente definida no processo.

11.3. Durante toda a vigência do credenciamento, novos artistas e grupos musicais poderão requerer habilitação, desde que atendam às exigências deste Termo de Referência e do edital.

11.4. Os novos credenciados habilitados passarão a integrar a sistemática de distribuição das futuras contratações, em igualdade de condições com os já credenciados, respeitados os critérios objetivos de convocação adotados pela Administração.

XII. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Da Contratante:

- a) efetuar o pagamento pelos serviços realizados, conforme as condições pactuadas;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;
- c) prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- d) comunicar irregularidades e necessidades de ajuste.

12.2. Dos Credenciados:

- a) responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução;
- b) garantir assiduidade, pontualidade e qualidade nas apresentações;
- c) manter-se em conformidade com os requisitos do credenciamento durante toda a vigência contratual;
- d) executar as apresentações de forma profissional, respeitando as condições pactuadas;
- e) arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução.

XIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no processo de contratação específico.

Lamim/MG, 18 de maio de 2026.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Anadea Maria Arruda Silva Firmino
Secretária Municipal de Cultura



ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a decisão administrativa quanto ao credenciamento de artistas locais e regionais para realização de apresentações musicais no Município de Lamim/MG.

1.2. A iniciativa busca promover a valorização da cultura local, incentivar artistas da região e proporcionar entretenimento de qualidade à comunidade, fortalecendo a economia criativa e a identidade cultural do Município.

II. OBJETO

2.1. Credenciamento de artistas solo e grupos musicais locais e regionais para realização de apresentações artísticas em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Lamim/MG.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura identificou a necessidade de dispor de múltiplos artistas e grupos musicais aptos a atender, com flexibilidade, às demandas culturais do Município ao longo do ano.

3.2. O credenciamento permitirá a formação de cadastro de artistas habilitados, com ampla participação e possibilidade de contratação conforme a necessidade administrativa, favorecendo diversidade de estilos, valorização de artistas regionais e eficiência nas futuras contratações.

IV. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

4.1. A contratação está alinhada ao planejamento municipal voltado à promoção da cultura, lazer, entretenimento e fortalecimento da economia criativa local.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciado deverá demonstrar aptidão artística, disponibilidade, compatibilidade de repertório e capacidade de execução conforme as necessidades dos eventos municipais.

5.2. Deverá assumir integral responsabilidade por instrumentos, equipe, transporte, logística e demais custos diretos e indiretos da execução.

VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. A estimativa de quantidades foi elaborada com base no histórico e na previsão de eventos do Município, considerando apresentações de pequeno, médio e grande porte, em diferentes composições artísticas.

6.2. As quantidades estimadas não geram obrigação de contratação integral, servindo como parâmetro para planejamento das futuras demandas.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO

7.1. Considerou-se mais vantajosa a adoção do credenciamento, por permitir a habilitação simultânea de múltiplos artistas, garantindo flexibilidade, diversidade cultural e contratação conforme demanda.

7.2. O credenciamento é mais adequado do que a seleção excludente única, pois permite ampliação do cadastro e ingresso contínuo de novos interessados ao longo da vigência do edital.

VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com o credenciamento, pretende-se:



- a) ampliar o acesso da população a atividades culturais;
- b) valorizar artistas locais e regionais;
- c) conferir mais flexibilidade à programação cultural do Município;
- d) fomentar a economia criativa;
- e) assegurar tratamento isonômico entre os interessados.

IX. VIABILIDADE

9.1. Diante da necessidade identificada e da análise da solução disponível, conclui-se pela viabilidade do credenciamento eletrônico de artistas solo e grupos musicais, com contratação paralela e não excludente.

Lamim/MG, 18 de maio de 2026.

Anadea Maria Arruda Silva Firmino
Secretária Municipal de Cultura



ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, Lamim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e [NOME DO CREDENCIADO], [qualificação], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [XXXXXXXXXX], com endereço em [endereço completo], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 62/2026, Credenciamento Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de apresentação artística, nos termos do edital de credenciamento, do Termo de Referência e da convocação específica emitida pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor da contratação observará o item credenciado e a convocação específica correspondente.
- 2.2. O pagamento ocorrerá apenas em relação às apresentações efetivamente realizadas e atestadas.
- 2.3. O valor efetivamente devido ao(à) contratado(a) dependerá exclusivamente das apresentações regularmente convocadas, executadas e atestadas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2. Durante a vigência contratual, a execução do objeto ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, mediante convocações específicas para apresentação artística, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratações ao credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução ocorrerá conforme convocação da Administração, com definição de data, horário, local, item credenciado, formato da apresentação e demais condições operacionais.
- 4.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência compatível com a organização da apresentação.
- 4.3. O(a) contratado(a) deverá confirmar o atendimento da convocação no prazo fixado pela Administração.
- 4.4. O(a) contratado(a) deverá cumprir rigorosamente os horários e a duração pactuada da apresentação.
- 4.5. O(a) contratado(a) será responsável pelos instrumentos, equipamentos próprios, transporte, logística e equipe necessária à apresentação, salvo disposição expressa em contrário na convocação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da apresentação realizada, mediante apresentação de nota fiscal, RPA ou documento equivalente legalmente aceito, devidamente atestado pela fiscalização.



5.2. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da apresentação com a convocação específica expedida pela Administração e com as condições pactuadas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

5.3. Havendo erro no documento fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar a apresentação artística conforme as condições pactuadas.

6.2. Manter regularidade documental compatível com a contratação durante a vigência do contrato.

6.3. Responder por danos causados por sua equipe, instrumentos ou conduta, quando houver culpa ou dolo.

6.4. Arcar com os custos diretos e indiretos da execução, salvo disposição contratual específica em sentido diverso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer as informações necessárias à execução.

7.2. Fiscalizar a apresentação.

7.3. Efetuar o pagamento após o regular atesto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, que verificará a regularidade da execução e atestará a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o(a) contratado(a) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no respectivo processo de contratação.

3.3.90.39.00.2.11.02.13.695.0010.2.0071

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Lamim/MG, ____ de _____ de 2026.

Waldiney de Souza Campos
CONTRATANTE

[NOME DO CREDENCIADO]



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____